4

9

1859

Juizo de Orphaos

212

Autos de Inventario

Inventariante

Jose Maria Marcondes Romeiro

Inventariado

O Sarg.to Mor Jose Romeiro de Oliveira Godoy

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos, Cincoenta e nove annos, [illegible] de Setembro do dito anno nesta Cidade de Pindamonhangaba em [illegible] Cartorio [illegible] [illegible] da Dona Anna Marcondes de Moura Viuva do finado Major Jose Romeiro de Oliveira, termos de juramento de inventariante [illegible] pelo herdeiro Jose Maria Marcondes Romeiro, declaração de herdeiros feita pelo mesmo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Escrivão de Orphãos que escrevi

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"
D. Jor.
Cx. 063
D=05

O Dr. Joaquim Marianno Campello do Amaral Gonçalves Fidalgo Cavalleiro da Caza Imperial, e Juiz de Orphãos desta Cidade de Pindamonhangaba por S. M. I. que Deos Guarde &c.

Mando a qualquer Official de Justiça, que perante este meu Juizo servir, que sendo este por mim assignado, vá a casa de Rezidencia de D. Anna Marcellina de Moura Viuva que ficou pelo fallecimento do Sargento Mor José Romeiro de Oliveira Godoy e alli a notifique para no prazo de tres dias depois de sciente ficando deste comparecer perante este Juizo afim de prestar juramento de inventariante, fazer declarações de herdeiros visto haverem orphãos e dar a inventario os bens do seu Cazal, o que cumpra sob penas da Lei. Pindamonhangaba 10 de Setembro de 1858. Eu Candido Marcondes de Abreu de Escrivão que o escrevi.

Amaral Gonçalves

Certefico que [illegible] a Mão da Ex.ma [illegible] D. Anna Maria [illegible] de Moura em sua propria pessoa de que bem [illegible] [illegible] Capella [illegible] em [illegible] 12 de [illegible]tembro de 1859

[illegible] de Castro

[illegible] Marcondes [illegible]

[illegible] 2$000
[illegible] 8$000
[illegible] 4$000
[illegible] 4$000
17$000
[illegible]

Copia authentica do testamento com que falleceu o Sargento Mor José Raphael de Oliveira Godoy

Em nome da Santissima Trindade Padre, Filho, e Espirito Santo, em cujo Santo [illegible] eu José Raphael de Oliveira Godoy [illegible] [illegible] [illegible] perfeito [illegible] [illegible] Declaro que sou Catholico Appostolico Romano, natural e baptizado nesta Parochia de Nossa Senhora do Bom Successo de [illegible] Pindamonhangaba, filho legitimo dos finados Capitão José de Godoy Moreira e Costa, e de Dona Clara de Oliveira [illegible], estando em meu perfeito juizo [illegible] [illegible] [illegible] em vista do estado de [illegible] [illegible] faço este meu testamento e disposições de ultima vontade [illegible] [illegible] Declaro que sou casado em face da Igreja com a [illegible] Dona Anna Marcondes de Moura, de cujo matrimonio [illegible] [illegible] perfeita [illegible] [illegible] quinze filhos dos quaes [illegible] Manoel [illegible] Ignacio [illegible] Maria [illegible] Maria [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Dona [illegible]

Maria, 10 Dona Izabel, e 11 Dona Clara, os quaes instituo por meus unicos e universaes herdeiros; deixo para meus testamenteiros em primeiro lugar minha mulher, em segundo lugar meus filhos maiores, os quaes servirão segundo a ordem de suas respectivas idades, aos quaes peço que queirão aceitar este encargo, para cujo fim os hei por abonados. Deixo ao que o mesmo aceitar terá [illegible] [illegible] sendo o meu corpo acompanhado pelo Reverendo Vigario e mais Padres do lugar [illegible] como sufragio [illegible] [illegible]. Mando que se [illegible] Missas de corpo presente por todos os sacerdotes do lugar, e que meus testamenteiros façam distribuir pelos pobres a esmola que julgarem mais conveniente, [illegible] [illegible] dia de meu fallecimento, meus testamenteiros mandarão dizer com a possivel brevidade tres capellas de Missas, a saber: uma por minha tenção, outra pela de meus pais, e finalmente outra pela de meus irmãos fallecidos, [illegible] a esmola do costume; [illegible] meus filhos que não devem partilhar [illegible] [illegible] mais conveniente [illegible] pais de familia que esta continue debaixo da administração [illegible] de minha mulher [illegible]

communhão de bens para por sua morte ter então lugar as respectivas partilhas [illegible] [illegible]. Rogo pois a minha mulher e meus filhos maiores que procurem quanto possivel [illegible] a educação de seus irmãos filhos menores que façam frequentemente seus estudos [illegible], não poupando esforços e [illegible] [illegible] [illegible] utilidade para elles, e vantajosa para a sociedade, sendo que [illegible] desejo que Mattheus [illegible] depois formado em Direito e seguir [illegible] de Sciencias Theologicas; [illegible] [illegible] [illegible] aquellas que mais se conciliem com suas naturaes inclinações, traço esta linha de [illegible] cada um dos filhos [illegible] [illegible]. Declaro que [illegible] filhos Antonio, e José Maria [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] respeitabilidade, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] de minha [illegible] minha mulher, [illegible] que por sua morte [illegible] de [illegible] filhos que [illegible] [illegible] [illegible]

pedido que nada possa ser contra
de esta qual escrito cumpra. Declaro
o que digo a minha Cunhada Dona
Francisca de Moura Marques
o lanço de Cazas em que tem loja
seu filho José Maximo, com os fun
dos correspondentes, pertencendo a
mesma até o ponto em que termi
na a quinta do [illegible] Gaspar de Rosa
com o Padre Cunha, ficando este le
gado por sua morte passar a meus
herdeiros, sendo que em todo caso mi
nha vontade he que a referida minha
Cunhada continue morando em
companhia de minha mulher e
de meus filhos, como athe a pre
zente; Deixo para serem libertos por
morte de minha mulher os escravos
Bonifacio, Domingos, e Benedicta,
a preta que me serviram pelos bons ser
viços que me prestaram com pa
ciencia e caridade com que tem
por mim servido, sendo esta digo
sendo esta Carta [illegible] esta [illegible]
a [illegible] de suas liberdades. Declaro
a minha mulher herdeiros que ha
vendo digo a vontade libertalos
[illegible] digo dispondo a mais
1000 para elles [illegible]
de que temo liberdade [illegible]
ficando como está feito, [illegible]
que os tratem com [illegible]
de [illegible] e [illegible] digo Deixo as

[illegible] menores Candidas de Al
meida [illegible] [illegible]
Miguel e [illegible] de Lima, Do
ze a cada uma dos menores supra
mencionados Vinte cinco mil reis
Deixo para tutor de todos os meus
filhos menores em primeiro lugar
minha mulher, em segundo cada
um de meus filhos maiores, pelas
suas respectivas idades, para que
os sirvão abonados tanto quanto
em Direito se requer. E este pois
o meu testamento e disposição de
ultima vontade que hei por findo
e concluido pedindo por tanto [illegible]
[illegible] geral [illegible] que [illegible]
de [illegible], e rogo ás
Justiças Nacionais [illegible]
[illegible], pela impossibilidade em
que me acho de escrever pedi a [illegible]
[illegible] de Manoel [illegible] que este
[illegible]
[illegible]
e [illegible] de mil oito centos e cinco
enta [illegible] do testador [illegible]
Sargento Mor José Romão de Oliveira
[illegible] digo [illegible] de Manoel [illegible]
[illegible]
[illegible] testamento que
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] em seu poder Antonio Pinto
[illegible] Minha mão de [illegible]
termo de [illegible] [illegible]
este termo. Eu Candido Mar-
condes de Andrade Escrivão da Co-
lectoria que escrevi e assignei.

Candido Marcondes de Andrade

Illmo Snr Dr Juiz d'Orphaos -

Como requer. Nomeio inventariante
a José Moreira Marcondes Romeiro, q
prestará o juramto do estylo.
Pindamg 23 de 7bro 1857.

Diz D. Anna Marcondes de Moura, que havendo sido intimada por mandado de V.S. a fim de prestar juramento de inventariante para se proceder no inventario dos bens de seu casal por morte de seu marido o Sargto Mor José Romeiro d'Oliveira Godoy, acontece que a Suppe alem de incommodos que soffre que lhe tornaria difficil e penoso tratar d'isso, tem em sua companhia seu filho José Moreira Marcondes Romeiro que prezentemente he o Administrador e gerente de caza e acha-se em dia com todas as transacçoẽs, e aos negocios respectivos, pelo que está justamente nos termos de ser nomeado inventariante, e assim devidamente esperando - e assim vem a Suppe requerer a V.S.

P. q. V.S. a vista do
exposto seja servido
deferir na forma [illegible]
nomeação. E R. Mce

A rogo da Suppe
José Vicente Marcondes de Moura.

Juramento ao Inventariante

Aos Doze [illegible] mez de Setembro de
mil oito centos e cincoenta e
nove nesta Cidade de Pinda
monhangaba em Cazas de rezi
dencia [illegible] Juiz de
Orphãos o Doutor Joaquim Ma
[illegible] Campos do Amaral Gur
gel comigo Escrivão de seu
Cargo e ahi prezente o herdeiro Jo
zé Moreira Marcondes Romeiro
o nomeado inventariante dos
bens do Cazal de seu finado Pai
o Sargento Mor José Romeiro de
Oliveira Godoy, ao qual o dito Juiz
deferio juramento dos Santos Evan
gelhos e lhe encarregou que com
pureza e boa consciencia decla
rasse o dia mez e anno em que falle
ceo o seu dito Pai, se com testamen
to ou sem elle e que desse a descre
ver os nomes de todos os herdeiros
que lhe ficarão [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] juramento assim o pro
meteu [illegible] e declarou que
seu Pai havia fallecido [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] testamento deixando

herdeiros dos quaes
dava a declarar seus nomes
no Titulo de herdeiros de que
para constar mandou o dito
Juiz lavrar o prezente termo
em que assignou com o seu
[illegible] [illegible] [illegible]
Marcondes de Andrade Escri
vão de Orphãos que escrevi

José Moreira Marcondes Romeiro

Titulo de herdeiros

1 Manoel Ignacio Marcondes
Romeiro Cazado morador nes
ta Cidade
2 Doutor José Vicente Marcondes
Romeiro Cazado
3 Dona [illegible] Marcondes
Romeiro Cazada com
João Leme dos Reis moradores
na Villa de [illegible] Provin
cia do Rio de Janeiro
4 Ignacio Marcondes Romei
ro Cazado com Dona [illegible]
na Marcondes de Godoy mo
radores nesta Villa
5 Antonio Marcondes Romeiro
idade vinte tres annos
6 José Moreira Marcondes Ro
meiro idade de vinte [illegible] [illegible]

annos, casados nesta Cidade

7 Dona Izabel Marcondes Romeiro Solteira idade de dezoito annos

8 Matheus Marcondes Romeiro idade dezesete annos

9 Francisco Marcondes Romeiro idade dezaseis annos

10 João Marcondes Romeiro idade de quinze annos

11 Dona Clara Marcondes Romeiro idade de quatorze annos. E por esta forma houve o sobredito Inventariante por concluida a descripção de todos os herdeiros do Casal de seu finado Pai o Senhor Tenente Manoel José Romeiro de Oliveira [illegible] do que fiz este termo em que assignou dito Juiz e Inventariante. Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Lemgruber

José Moreira Marcondes Romeiro.

Conclusão

Aos vinte quatro de Setembro de mil oito centos e cincoenta e sete annos em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Orphãos o Doutor Joaquim Marcondes [illegible] [illegible]. Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Concl.

Proceda-se a louvação de avaliadores que avaliem os bens do casal, intimando-se primeiro os interessados. Do Curador geral de Orphãos. Passe carta precatoria pa. o Juizo de Orphãos de Itaguahy ou Camara do Rio de Janeiro p.a [illegible] [illegible] termos do inventario. Marco p.a louvação o dia 14 do proximo 8bro as 10 horas da manhã em casa de minha residencia.

Pindamonhangaba 24 de 7bro 1857.

Lemgruber

Data

Na mesma data de Despacho me foram entregues estes Autos de que para constar lavrei este termo. Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei o despacho

Cumpra [illegible] Citar os Inventariantes
o Manoel Marcondes Romeiro, a
[illegible] Gabriel de [illegible] de Anna
Marcondes de Mattos, e os herdeiros
[illegible] José Vicente Marcondes de
Mattos Romeiro e sua mulher,
Manoel Ignacio Marcondes Ro-
meiro e sua mulher, Antonio Mar-
condes de Moura Romeiro e sua
mulher, Ignacio Marcondes Ro-
meiro e sua mulher, D. Izabel
Marcondes Romeiro e D. [illegible]
Marcondes Romeiro, [illegible]
[illegible] [illegible] interinos dos
herdeiros Matheus, José, e Francis-
co para [illegible]
Referido he verdade dou fé Pind.a 28
de Setembro de 1858
Candido Marcondes de Andrade

Conta 160 rs
Col. 130 rs
Citada 60 rs
Guia 40 rs
370 rs
Andrade

Certifico em como por despacho do Ilm.o
Sr. Doutor Juiz de Orphãos
da Villa de Pindamonhangaba [illegible]
[illegible] [illegible] José [illegible]
[illegible] dos Reis e sua mulher D. An-
na [illegible] para todos os termos
do Inventario. O referido he verdade
dou fé Pind.a 28 de Setembro de 1858
Candido Marcondes de Andrade

Ilmo. Snr. Juiz de Orphãos

A Inventariante [illegible] Juiz de Orphãos
desta Villa de Pindamonhangaba [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Oliveira,
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Villa de Pindamonhangaba [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Pindamonhangaba 17 de Março de 18[illegible]
Escrivão de Orphãos
Candido Marcondes de Andrade

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible] Juiz de Orphãos [illegible]
[illegible]
[illegible] Marcondes
[illegible]

[illegible]

[illegible]
[illegible]

e marco o dia 22 do corr.e ás 10 horas da
manhã. Pindam.ba 19 de Março de 1860.

Salles Guim.es

Em tempo, nomeio Curador á lide ao Ten.e
Fran.co Ignacio Marcondes Homem de Mello que pres-
tará juram.to e será intimado p.a aceitar o cargo
Pindam.ba ut supra.

Salles Guim.es

Data

Na mesma data supra de
Mandado me foi entregue estes
Autos de que fiz este termo. Eu
[illegible] Marcondes de Andrada
Escrivão que escrevi.

Juntada

Aos dezenove de Março de mil
oito centos e sessenta em meu
Cartorio faço juntar a estes Au-
tos huma petição do herdeiro Ma-
noel Ignacio Marcondes Ho-
mem acompanhada de uma
Procuração como tudo adian-
te segue de que fiz este termo.
Eu [illegible] Marcondes de An-
drada Escrivão que escrevi.

10

Illm.o Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Diz Manoel Ignacio Marcondes Homem que pela procuração que junto offerece mostra achar-se constituido procurador de João Luiz dos Reis e sua Mulher D. Anna Marcondes Ferreira dos Reis para representar pelos mesmos no inventario a que se procede pelo fallecimento do Pai e sogro de seus constituintes, pelo que

J. Pindam.ba 19 de Março
de 1860.

Salles Guim.es

P. a V.S.a se digne mandar juntar aos autos p.a em tempo ser o Supplicante ouvido.

E. R. M.ce

Manoel Ignacio Marcondes Homem

Certifico que intimei o Despacho
de fls 9 v. ao Dr. Fran.co Ign.o Mar-
condes Homem de Mello para pres-
tar o juramento na forma da Lei do q.
Cert. e dou fé. [illegible] 19 de M.ço de 1860
Ant.o Candido Marcondes de Andrade

Juram.to de Curador

Aos dezenove de Março de mil oito
centos e sessenta nesta Cidade de
Pindamonhangaba em Cazas
de Residencia do Juiz Municipal e de Or-
phãos Doutor Joaq.m
Marcondes [illegible] do Amaral
Gurgel e Alli prezente o Curador
nomeado aos Orphãos filhos do
finado Sargento Mor José Romei-
ro de Oliveira o Doutor Francis-
co Ignacio Marcondes Homem
de Mello, o dito Juiz deferio
o juramento dos Santos Evange-
lhos e lhe encarregou que bem
e sãa consciencia servisse
de Curador dos ditos Orphãos pa-
ra defender seus direitos no pre-
zente Inventario de que para cons-
tar lavrei este termo em que
assigna dito Juiz e Curador de-
pois de lhe ser por mim lido. Eu
Antonio Candido Marcondes de Andrade
Escrivão que escrevi.

Gurgel

Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

---

3. B. R.160

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ em
João Luiz dos Reis e
sua mulher

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos cincoenta e nove aos vinte e nove de Outubro nesta Villa de São Francisco Xavier de Itaguahy e meu Cartorio apparecerão como Outorgantes João Luiz dos Reis e sua mulher D. Anna Marcondes Romeiro dos Reis, moradores nesta freguezia ——

reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião do que dou fé e das duas testemunhas adiante assignadas

perante os quaes por elle foi dito, que por este Publico Instrumento nomeão e constituem seu bastante Procurador para o fôro na Cidade de Pindamonhangaba, Provincia de São Paulo deste Imperio do Brazil a Manoel Ignacio Marcondes Romeiro, para representar a elles Outorg.es e por elles [illegible] no inv.o do finado seu sogro e pai José Romeiro de Oliveira [illegible] ——

a quem concedem todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fossem possa em Juizo e fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em suas causas e demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que elle Outorgante fôr Autores ou Réos em um e outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, dar provas, inquirir testemunhas, tanto suas como de seus contendores, na fórma da Lei novissima, jurar de calumnia decisoria e supletoriamente, é fazer dar taes juramentos a quem convier, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação e louvação, desistencia ou de judiciaes nas causas crimes, appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, tirar sentenças e requerer a execução dellas, sequestros, assistir a conciliações no Juiz de Paz, para que lhe concedem poderes illimitados, pedir precatorias, tomar posses, vir com embargos de terceiro senhor ou possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, substabelecer esta, ou della usar; e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador — ou Substabelecido — , promettem haver por valioso e firme; e para suas pessoas reservao a nova citação. E de como assim o disserão do que dou fé, me pedirão este Instrumento que lhes li e aceitarão, e assignão com as testemunhas presentes. E eu Theodoro Marcondes d'Assumpção Cezar Tabellião que o escrevi e assigno em publico e raso

Em fé de verd.e

Theodoro Mcs d'Assumpção Cezar

João Luis dos Reis

Anna Marcondes Romeiro dos Reis

Antº Rett.e de Paula

Manoel [illegible] Pinto

Typ. de B. Xavier Pinto de Sousa. Rio de Janeiro. Rua dos Ciganos ns. 43 e 45.

Certifico que intimei o despacho
de folhas retro [illegible] do
Inventariante José Maria Ma-
rcondes Romeiro, Albina Ga-
bra de Cajal. Aos herdeiros D.or
José Vicente Marcondes e sua
m.er, Manoel Ignacio Ma-
rcondes e sua m.er, Ignacio
Marcondes Romeiro e sua m.er,
Antonio Marcondes Romeiro
e sua m.er, João Luis dos Reis e
sua m.er na pessoa de seu Pro-
curador, Matheus Marcon-
des Romeiro na pessoa de seu
Procurador e bem assim os her-
deiros João e Francisco na pes-
soa de seu Procurador, os
herdeiros D. Isabel e D. Clara
aos Doutores Procurador Geral e
[illegible] Curador [illegible]
[illegible] 21 de Março de 1862

Candido Marcondes de Andrade

Cam.a 8$000
Cert. 17$000
[illegible] 6$000
Cam. 4$000
37$000
Andrade

14

13

R.s 160

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Francisco Marcondes
Romeiro

SAIBÃO quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta aos Vinte Cinco dias de Fevereiro nesta Muito Leal e Heroica Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e Capital do Imperio do Brasil, em o meu cartorio perante mim Tabellião, comparece o como Outorgante Francisco Marcondes Romeiro, morador á rua de Mattacavallos

reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento noméa e constitue seu bastante procurador em Pindamonhangaba, Provincia de São Paulo, a José Maria Marcondes Romeiro, especialmente para representar a pessoa delle Outorgante no Inventario e partilha a que tem de se proceder por fallecimento de seu Pae José Romeiro de Oliveira Gato, requerendo tudo quanto for a seu beneficio, receber o que lhe tocar em partilhas e dar quitações

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo, e fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover em que elle Outorgante fôr autor ou réo em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspenções e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar dicisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante, e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença, ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e todo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento, que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas [illegible]

presente o Illmo Pedro José de Castro,
Tabellião que o escrevi e assigno
em pub.co e raso.

Pedro José de Castro

Francisco Marcondes Romeiro

Como testemunhas
Albino José Machado
Carlos Lateriano Roiz de Carv.o

Louvação

Aos Vinte dias do Mez de Março de mil oito centos e sessenta nesta Cidade de Pindamonhangaba em Caza de residencia do Meritissimo Juiz de Orphãos o Doutor Joaquim José Marcondes Cam[illegible] do Amaral [illegible] Mello [illegible] de seu Cargo e ahi presente o Inventariante José Moreira Marcondes Romeiro Inventariante dos bens do Cazal de sua finada Mai e [illegible] Maria José Romeiro de [illegible] para o fim de se louvar em Avaliadores que Avaliem os bens do dito Cazal e pelo mesmo foi dito que se louvava na pessoa do Cidadão Manoel [illegible] de Moura, e pelo Doutor Juiz de Orphãos a revelia dos herdeiros interessados [illegible] Geral louvou-se na pessoa do Cidadão Manoel [illegible] de que para constar lavrei o presente termo em que assignam o dito Juiz e [illegible] Marcondes de [illegible] que o escrevi.

José Moreira Marcondes Romeiro

Conclm

Aos vinte quatro de Março de
mil oito centos e sessenta nesta
Cidade de Pindamonhangaba fa
ço estes autos conclusos ao Me
ritissimo Juiz de Orphãos o Dou
tor Joaquim Marianno Cam
pos do Amaral Gurgel. Eu Can
dido Marcondes de Andrade Es
crivão que escrevi.

Con

Proceda-se na avaliação dos bens do casal, citan
do-se os herdeiros com intimação dos interessados, avaliadores,
Curador geral dos Orphãos e marca o dia 26 do
corr.e as 10 horas da manhã. Pindamonhg.ba ut
supra.

Amaral Gurgel

Data

Na mesma data dos despachos
Supra me foi entregue estes Au
tos de que fiz este termo. Eu Can
dido Marcondes de Andrade
Escrivão que escrevi.

Certifico que intimei o despa
cho supra a Viuva Cabeça de
Casal D. Anna Marcondes de
Moura, ao Inventariante José

José Romeiro Marcondes, herdei
ros Manoel Ignacio Marcondes
e sua mulher, Ignacio Marcondes
Romeiro e sua mulher, Antonio Mar
condes Romeiro e sua mulher, João
Lemes dos Reis e sua mulher na pessoa
de seu Procurador, herdeiros Ma
theus Marcondes, João Marcon
des e Francisco Marcondes na
pessoa de seus Procuradores, her
deiras D. Izabel e D. Clara, aos
Doutores Curador dos Orphãos e
Curador Geral, e bem assim aos
Avaliadores nomeados para
prestarem juramento na forma
da Lei do que todos ficarão scien
tes. O referido he verdade e dou fé. Cont. 1$200
Pindamonhgba 24 de Março de 1860

O Escrivão de Orphãos
Candido Marcondes de Andrade

Juramento dos Louvados

Aos vinte seis de Março de mil
oito centos e sessenta nesta Cida
de de Pindamonhangaba em
Casas do Inventariante José
[illegible] José Romeiro de Oliveira ha
[illegible] na [illegible] da [illegible]
onde se achava o Meritissimo
Juiz de Orphãos o Doutor Joaquim

Joaquim Marcondes Campos
do Tenente Coronel Gregorio [illegible]
[illegible] de [illegible] e sendo presen-
te os louvados nomeados Ma-
noel Marcondes de Moura e
Manoel Moreira de Godoy, aos
quaes o dito Juiz deferiu o jura-
mento dos Santos Evangelhos
em [illegible] que bem
e [illegible] avaliassem
todos os bens pertencentes ao Ca-
sal do finado José Ramires de Oliveira,
que pela Inventariante lhes
fossem apresentados, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] os louvados, [illegible]
Marcondes de Andrade [illegible]
que o escrevi

Manoel de Godoy Moreira
Manoel Marcondes de Moura

Assentada

Aos vinte dois de Março de mil
oito centos e sessenta nesta Cida-
de de Pindamonhangaba em ca-
sas de residencia da Inventari-
ante Dona [illegible] Ramires [illegible] Ma-

Moreira Marcondes Ramires no
lugar de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Joaquim Ma-
rcondes Campos [illegible] Tenente Coronel Gre-
gorio [illegible]
[illegible] presentes o dito Inventariante
e avaliadores procederam a ava-
liação dos bens pela forma que
adiante se [illegible] este
termo [illegible] Marcondes de
Andrade [illegible] que o escrevi

Gado

Declarou a Inventariante haver
no [illegible] Cinco Vacas com Cria
que foram vistas e avaliadas a cin-
coenta mil reis cada uma faz a som-
ma de Duzentos e Cincoenta mil
reis com que [illegible] sahe 250$000

Declarou mais haver onze va-
cas sem cria, que foram vistas e
avaliadas a quarenta mil reis
cada uma faz a somma de quatro-
centos e quarenta mil reis com
que [illegible] sahe 440$000

Declarou haver dous touros de
[illegible], que foram avaliados a trin-
ta mil reis cada um faz a som-

2

somma de cem mil reis como tem a margem sahe 100$000

Declararão mais haver sete Bois de carro que forão avaliados a cincoenta mil reis, o que fas a somma de trezentos e cincoenta mil reis cuja quantia a margem sahe 350$000

Declararão haver mais [illegible] Vitellos que forão avaliados a dez mil reis o que fas a somma p

Animaes

Declararão o mesmo Inventariante haver no mesmo monte vinte nove Bestas arreadas que forão avaliadas a cento e vinte mil reis o que fas a somma de tres contos quatro centos e oitenta mil reis cuja quantia a margem sahe 3:480$000

Duas Bestas cadeiras a sessenta mil reis, cento e vinte mil reis cuja quantia a margem sahe 120$000

Dous Cavallos [illegible] a trinta mil reis, sessenta mil reis cuja quantia a margem sahe 60$000

Huma Besta crioula ladina que foi avaliada por setenta e cin-

---

3 17

coenta mil reis cuja sahe 75$000

E por esta forma houve o mesmo Inventariante por concluida a discripção dos Animaes, e Juiz e Avaliadores os houverão por vistos e avaliados de que para constar lavrei este Termo em que assignou dito Juiz, Inventariante e Avaliadores, eu Candido Ma[illegible] de Andrade Escrivão que o escrevi.

José Moreira Marcondes Romeiro.
Manoel de Godoy Moreira
Manoel Marcondes de Moura

Assentada

Aos vinte seis dias de Março de mil oito centos e sessenta nesta Cidade de Pindamonhangaba em casa da morada e casas do finado Sargento Mor José Romeiro de Almeida onde [illegible] domiciliado o Inventariante onde se achava o Meritissimo Juiz de Orphãos e Doutor [illegible] Manoel Gonçalves de [illegible] comigo Escrivão do seu cargo e com os Avaliadores juramentados se continuou na avaliação dos bens do Casal do dito finado Sargento Mor José Romeiro de Almeida [illegible] pela forma que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] termo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible]

Escravos

1:200$000	Declaram terem sido avaliado o escravo Benedicto foi avaliado por um conto e duzentos mil réis como [illegible]
1:500$	Deolinda por um conto e quinhentos mil réis como [illegible]
800$000	Marianna por oito centos mil réis como [illegible]
1:300$000	Joanna por um conto e trezentos mil réis como [illegible]
800$000	Jorge por oito centos mil réis como [illegible]
500$000	Valeriana por quinhentos mil réis como [illegible]
500$	Roza por quinhentos mil réis como [illegible]
200$000	Josefina por duzentos mil réis como [illegible]
500$000	Juliana por quinhentos mil réis como [illegible]

18

Manoel por novecentos mil réis como [illegible]	900$000
Luiz [illegible] por quinhentos mil réis como [illegible]	500$000
Mathilde por duzentos mil réis como [illegible]	200$000
Sabino por duzentos e cincoenta mil réis como [illegible]	250$000
Ritta por oito centos mil réis como [illegible]	800$000
[illegible] quinhentos mil réis como [illegible]	500$000
Affonso por [illegible] mil réis como [illegible]	[illegible]
Joahana digo Gil, por novecentos mil réis como [illegible]	900$000
Mauricio por oito centos mil réis como [illegible]	800$000
Gabriel por quatro centos mil réis como [illegible]	400$000
Amaro por cem mil réis como [illegible]	100$000

Benedito filho por um conto e quatro
1:400$000 centos mil reis como á margem sahe

Olimpio mulato por duzentos mil
200$000 reis como á margem sahe

Belizario por cincoenta mil reis co
50$000 mo á margem sahe

Delfino por duzentos mil reis como
200$000 á margem sahe

Rafael por cincoenta mil reis
50$000 como á margem sahe

Olaio por duzentos mil reis como
200$000 á margem sahe

Paschoal por cem mil reis como
100$000 á margem sahe

Severino por um conto e oito centos
1:800$000 mil reis como á margem sahe

Manoel por um conto e quinhentos
1:500$000 mil reis como á margem sahe

Valerio por um conto e quinhentos
1:500$000 mil reis como á margem sahe

Valeriano foi visto e avaliado
por um conto e quinhentos mil re
1:500$000 is como á margem sahe

Paulo por um conto e quinhentos
mil reis como á margem sahe 1:500$000

Zacarias por um conto e quinhentos
mil reis como á margem sahe 1:500$000

Ambrozio por um conto e quinhentos
mil reis como á margem sahe 1:500$000

Bibiano por um conto e quinhentos
mil reis como á margem sahe 1:500$000

Vicente um conto e quinhentos mil
reis como á margem sahe 1:500$000

Braz por um conto e quinhentos
mil reis como á margem sahe 1:500$000

Manoel por um conto e trezentos
mil reis como á margem sahe 1:300$000

Filisbeto por um conto e quatro cen
tos mil reis como á margem sahe 1:400$000

E por esta forma houve o Inventariante
por dados e avaliados os bens
que pelos Avaliadores forão vistos, e
avaliados e houve por Avaliados, e por
se ter findo o dia, ordenou que se con
tinuasse no dia seguinte com as
Avaliações; do que para constar
mandou o Juiz fazer este termo
em que assigna com o Inventariante

inventariante e Avaliadores eu Candi-
do Marcondes de Andrade Escrivão que
escrevi

José Moreira Marcondes Romeiro
Manoel de Godoy Moreira
Manoel Marcondes de Macedo

Assentada

Aos Vinte Sete de Março de mil oito
centos e Setenta nesta Cidade de [illegible]
[illegible] em a Fazenda do [illegible]
onde [illegible] de [illegible] e Meritissimo
Juiz de Orphãos Doutor [illegible] Ma-
noel [illegible] de [illegible]
Comigo Escrivão de seu Cargo adiante nomeado
Avaliadores Manoel Moreira de Godoy
e Manoel Marcondes de Macedo [illegible]
[illegible] avaliação dos bens do
Casal do finado [illegible] de [illegible],
pela forma [illegible] adiante se [illegible]
de que para constar fiz este termo eu
Candido Marcondes de Andrade Escri-
vão que escrevi

Escravos

Ignacio foi visto e avaliado pela quan-
tia de quatro centos mil reis com a
400$000 que sahe

Pedrinho por um conto e quatro centos
1:400$000 mil reis com que sahe

Joaquim por tres centos mil reis com a
quantia que sahe 300$000

Geraldo por um conto e quatro cen-
tos mil reis com a quantia que sahe 1:400$000

Capitão por cem mil reis com a
quantia que sahe 100$000

Miguel por cem mil reis com a
quantia que sahe 100$000

Felippe por quatro centos mil reis com
a quantia que sahe 400$000

Antonio Velho por quinhentos mil
reis com a quantia que sahe 500$000

Domingos por dois centos mil reis com
a quantia que sahe 200$000

Bonifacio por cem mil reis com a
quantia que sahe 100$000

Salvador por cem mil reis com a
quantia que sahe 100$000

Policarpo por trezentos mil reis com
a quantia que sahe 300$000

Benedicto Grande foi visto e ava-
liado pela quantia de cem mil reis
com a quantia que sahe 100$000

10

Margarida foi avaliada por cento e cin-
150$000 coenta mil reis com que sahe

Lucrecia por cento e cincoen-
150$000 ta mil reis com que sahe

Maria Roza por cento e cin-
150$000 coenta mil reis com que sahe

Ignacia por cento e cincoen-
150$000 ta mil reis com que sahe

Domingas por cento e cincoen-
150$000 ta mil reis com que sahe

Cafezais

Declararam os herdeiros haver
tambem neste mesmo
Setenta mil pés de Cafés no
Sitio da Cachoeira os quais
foram vistos e avaliados a cen-
to e sessenta reis cada pé, que faz
a somma de Onze contos e du-
zentos mil reis com que
11:200$000 sahe

Declararam mais haver dez
mil pés de Cafés que foram
vistos e avaliados a sessenta
reis cada pé, que faz a somma
de Seis centos mil reis com
600$000 que sahe

Seguinte

21

E por esta forma houveram dito
Juiz e Avaliadores por conclui-
da a Avaliação dos bens apre-
sentados pelo Inventariante
e por estar findo o dia ordenou
o dito Juiz que se continuasse com
a Avaliação no dia seguin-
te, de que para constar man-
dou o dito Juiz lavrar este termo
em que assignam com o Inventa-
riante, Avaliadores e eu Candido
Marcondes de Andrade Escrivão
que o escrevi

José Moreira Marcondes Romeiro
Manoel de Godoy Moreira
Manoel Marcondes de Mello

Cazas e bemfeitorias

Declarão o mesmo Inventariante haver no mesmo Sitio uma Casa e mais bemfeitorias no Sitio da Cachoeira, as quaes forão vistas e avaliadas Cazas e bemfeitorias pela quantia de dous contos e quinhentos mil reis com que vai a margem Sahe 2:500$000

Declarão haver no mesmo Sitio da Cachoeira duzentas e cincoenta braças de terras que tem de alto a alto da Serra, que forão vistas e avaliadas a seis mil reis a braça, fazem a Somma de hum conto e quinhentos mil reis com que vai a margem Sahe 1:500$000

Declarão mais haver uma sorte de terras no mesmo Sitio fazendo testada com terras digo uma sorte de terras tendo as duzentas braças digo as duzentas e cincoenta braças de Sima Sitio e fazendo testada com as de Bento de Gregorio Luiz, forão vistas e avaliadas por dous contos e cem mil reis com que vai a margem e Sahe 2:100$000

Terras

Terras, Cazas, e mais bemfeitorias da Fazenda da Sapucaia

Declarão o mesmo Inventariante haver no mesmo uma morada de Cazas com Paios e mais bemfeitorias na Fazenda da Sapucaia cujas Cazas e bemfeitorias forão vistas e avaliadas por tres contos de reis com que vai a margem Sahe 3:000$000

Declarão o mesmo Inventariante haver no mesmo trezentas e trinta braças de terras na Fazenda da Sapucaia, que forão vistas e avaliadas a quatorze mil reis a braça, que fazem a somma de quatro contos seis centos e vinte mil reis com que Sahe 4:620$000

Declarão haver uma sorte de terras denominadas da Vaca branca, que forão vistas e avaliadas por quatro contos e oito centos mil reis com que vai a margem Sahe 4:800$000

E por esta forma houve o Inventariante por concluida a descripção de todos os bens existentes na Fazenda da Sapucaia e Sitio da Cachoeira, pertencentes a herança do inventariado seu pai José Ro

Romeiro de Oliveira Godoy, e José [illegible] do que [illegible] avalliada em [illegible] por Vistos e Avaliadores, do que para constar lavrei este termo em que [illegible] Inventariante, [illegible] Avaliadores, Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão de Orphãos que o escrevi.

[illegible]

José Moreira Mar.cos Romeiro
Manoel de Godoy Moreira
Manoel Marcondes de Moura

Con.

Aos vinte e nove de Março de mil oito centos e sessenta [illegible] nesta Cidade de Pindamonhangaba faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Orphãos Doutor [illegible] do que fiz este termo. Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Con.

[illegible] a avaliação dos bens existentes [illegible] com intimação [illegible] avaliadores, e marco o dia 3 de [illegible] Pindamonhangaba [illegible]

[illegible]

Data

Na mesma data [illegible] me foi entregue estes autos [illegible] Candido Marcondes de Andrade Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Certifico que intimei [illegible] Manoel Marcondes Romeiro [illegible] dos herdeiros [illegible] Marcondes Romeiro e sua mulher, Manoel Ignacio Marcondes Romeiro e sua mulher, Ignacio Marcondes Romeiro e sua mulher, [illegible] dos Reis e sua mulher [illegible] de seu curador, [illegible] Marcondes Romeiro, Mathias Marcondes Romeiro, Francisco Marcondes Romeiro na pessoa de seu curador, D. Izabel Marcondes Romeiro, D. Clara Marcondes Romeiro, [illegible] e Avaliadores Manoel Marcondes de Moura e Manoel de Godoy Moreira do que fiz esta certidão [illegible] de Março de 18[illegible]

Candido Marcondes de Andrade

Item [illegible] Ignacio Marcondes [illegible]

[illegible]

Candido Marcondes de Andrade

Cert. [illegible]

Cert. [illegible]

Juntada

Aos tres de Abril de mil oito centos e sessenta em meu Cartorio fiz juntar a estes autos [illegible] petição do inventariante José Moreira de Marcondes Romeiro em cumprimento ao despacho que [illegible] [illegible] [illegible] de que fiz este termo Eu [illegible] Marcondes de [illegible] Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Illmo Snr Dor Juiz de Orphaõs

Diz José Moreira Marcondes Romeiro inventariante nas partilhas que por este juiso se vai proceder no patrimonio deixado por seo fallecido Pai o Sargento Mór José Romeiro de Oliveira, que, estando designado o dia de hoje pa as avaliações de alguns bens pertencentes ao monte e que se achaõ nesta Cidade, acontece que o avaliador nomeado Manoel Marcondes de Moura po incommodado de saude não pode se achar nesta Cide para proceder-se as ditas avaliações, porisso vem offerecer o cidadaõ João Marcondes Homem de Mello pa substituir aqlle avaliador e

J. Como requer. Pindamta
3 de Abril 1860.

Pa deferimento na lei tempo e na forma da Lei [illegible] [illegible]
Pindamta [illegible]

E. R. Mce

José Moreira Marcondes Romeiro

Certifico que intimei o des-
pacho supra todos os ci-
tados na Cidade de Guaratinguetá Dona
Anna Marcondes de Mou-
ra, a inventariante Joa-
quina Marcondes, Ma-
noel Ign.o Marcondes e sua
mulher, Ignacio Marcondes
e sua mulher, Ant.o Marcondes e
sua mulher, João Luiz dos Reis e
sua mulher, na pessoa de seu Procu-
rador, Alexandrino Malhe-
iros, João, e Francisco nas
pessoas de seus Procuradores,
[illegible] D. Clara e D. Isa-
bel, e o Doutor Curador
Geral dos Orphãos de
que ficarão intendidos. O re-
ferido he verd.e do que dou fé. Pinda
3 de Abril de 1860.
O Escr.am
Candido Marcondes de Andr.de

Cont. [illegible]
Andr.de

Termo de Louvação

Aos tres de Abril de mil oi-
to centos e sessenta nesta Ci-
dade de Pindamonhangaba
em Cazas de residencia do Meri-
tissimo Doutor Manoel
Porfirio de Oliveira Santos
Urbano e Municipal Juiz
de Orphãos o Doutor [illegible]

Joaquina Marcondes Campos
de [illegible] e [illegible]
zente os herdeiros Doutor José
Vicente Marcondes, Manoel
Ignacio Marcondes Romei-
ro, Antonio Marcondes Ro-
meiro, Doutor Curador dos
Orphãos Francisco Ignacio
Marcondes Homem de Mello,
e por elles foi dito que lou-
vavão o louvado offerecido
pelo inventariante em subs-
tituição do louvado Manoel
Marcondes de Moura o Cida-
dão José de Marcondes Homem
de Mello o qual foi aceito
igualmente pelo Juiz e [illegible]
do Curador Geral e mais her-
deiros, em vista do que mandou
que fosse dito louvado notificado
para prestar juramento e pa-
ra constar fazer este termo
em que assignão. Eu Candido
Marcondes de Andrade Escrivão
que escrevi

Marcondes

Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello

Certifico que intimei ao louvado no-
meado para prestar juramento do que dou fé. Pinda
3 de Abril de 1860
Candido Marcondes de Andr.de

Cont.
Andr.de

Juram.to dos Louvados

Aos dez de Abril de mil oito centos e [illegible] nesta Cidade de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] João Mar.es Homem de Mello [illegible]

João Mar.es Homem de Mello

Assentada

Aos dez de Abril de mil oito cen tos e [illegible] nesta Cidade de [illegible]

13

[illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Arquivo Histórico "Dr. Waldemiro Benedito de Abreu"

Prata

Declarou o mesmo Inventariante pertencer-lhe somente cinco mil e quarenta e oito oitavas de prata em obra que foi vista e avaliada a duzentos e quarenta reis a oitava, que faz a soma de quatro contos setenta e tres mil quinhentos e vinte reis com [illegible] 4:73$520

Casas Benfeitorias

Uma morada de casas na rua Direita canto do largo do Rosario com os quintaes que na mesma [illegible] foi avaliada por oito contos de reis com [illegible] 8:000$000

Uma outra morada de casas no largo da [illegible] declaradas que foi vista e avaliada por um conto de reis com [illegible] 1:000$000

Declarou o mesmo Inventariante pertencer-lhe somente metade da chacara em que foi de Pedro da Silva e Costa na estrada que segue para a [illegible] por Alegre, a qual foi avaliada por quatro contos mil reis com [illegible] 4:000$000

Declarou o mesmo Inventariante pertencer-lhe somente metade de um terreno havido no termo da Barra de

[illegible] na estrada que desta cidade segue para a de Taubaté, cujo terreno foi avaliado por trezentos mil reis com [illegible] 300$000

E por esta forma houve o dito Inventariante por concluida a descripção de todos os bens pertencentes ao casal inventariado, protestando dar a descripção quaisquer outros bens que por falta de lembrança tenha deixado de dar, o que fará debaixo do juramento prestado; e que os avaliadores houveram os bens por bem avaliados, do que para constar mandou o dito juiz lavrar este termo em que assigna com o Inventariante e avaliadores. Eu Candido Moreira de Andrade Escrivão de Orphãos que o escrevi.

José Moreira Marcondes Romeiro
Manoel de Godoy Moreira garby
João Mor.es Homem de Mello

Nomeação Apud'acta

Aos trez de Abril de mil oito centos e sessenta em meu Cartorio nesta Cidade de Pindamonhangaba compareceu presente João Marcondes de Moura Romeiro, o qual foi por mim reconhecido pelo proprio, e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que pela presente constituia seu Procurador ao seu irmão José Maria Marcondes Romeiro, para assistir a todos os termos do inventario de seu finado Pae o Sargento Mor José Romeiro de Oliveira Godoy; respondendo a todos os feitos, e allegando seu direito delle, para o que lhe concede poderes illimitados, promettendo haver por bem firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador; e de como assim o disse me pedio lhe passasse este termo que sendo-lhe por mim lido achou e assignou com as testemunhas presentes Manoel Ribeiro de Araujo e José Antonio de Oliveira Costa, perante mim Candido Marcondes de Andrade Escrivão que escrevi.

João Marcondes de Moura Romeiro

José Antonio de Oliveira Costa

Nada

Juntada

Aos [illegible] de Abril de mil oi-
to centos e sessenta [illegible] em meu
Cartorio fiz juntar a estes au-
tos a petição de José Ben-
to Marcondes [illegible] com
hum Requerimento [illegible]
[illegible] de que fiz
este termo Eu Candido Mar-
condes [illegible] Escrivão de
Orphãos que escrevi

Ill.mo Snr. D.r Juiz Municipal e de Orph.s

Diz José Bento Marcondes de [illegible]
que elle Supp.e vem offerecer a pro-
curação junta a fim de fazer
continuar os autos de inventario
que ultimamente se procedeu
nos bens deixados p.r seu finado
Pai — José Romano d'Oliv.a —
e P.a isso requer a V.S.

Juntando-se
[illegible] Abril [illegible]

P. que V.S. se digne orde-
nar a competente juntada

E. R. M.ce

José Bento Marcondes de [illegible]

Avido)

O Tabellião GOMES.

IMPERIO DO BRAZIL.

N.° 160.

Pg. cento e sessenta rs. P

S. Paulo 18 de Fevᵒ

de 1860. Dias Lima Santos

TERMO DA CAPITAL.

PROVINCIA DE SÃO PAULO.

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz Mathias Marcondes de Moura Romeiro

SAIBÃO quantos virem o presente instrumento de poder e Procuração bastante, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil oitocentos e sessenta, aos dous de Abril, nesta Imperial Cidade de São Paulo em o meu Cartorio, sendo ali perante mim Tabellião compareceo como outorgante Mathias Marcondes de Moura Romeiro, morador nesta Cidade

Reconhecido pelo proprio Romeiro, e das Testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este instrumento, e na melhor fórma de Direito nomeava e constituia por seu bastante Procurador na Cidade de Pindamonhangaba ao Doutor José Vicente Marcondes de Moura Romeiro, para tratar de Inventario e partilhas dos bens deixados por seu finado pai José Romeiro de Oliveira

Ao qual concede todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça, em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis, e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, secular ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que lhe devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, licitações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem; citar e demandar a seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda; jurar em sua alma qualquer licito juramento, e fazêl-o prestar a quem convier, produzir e contradictar testemunhas, dar de suspeito a quem o fôr, ouvir despachos e sentenças, appellar , aggravar , embargar , e tudo seguir e renunciar , até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhes parecer, e os substabelecidos em outros, e revogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E fará ajustes, trespasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tratar de conciliações, para o que lhe dava os poderes illiminados assistindo com esta a toda a ordem, e figura de juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua justiça com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens que valeráõ como parte d'este Instrumento; havendo por expressos todos os poderes como se de cada um fizesse individual menção, e só reserva novo citação, havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus procuradores, a quem releva do encargo da satisfação que o direito Outorga. E de como assim o disse , de que dou fé, faço este Instrumento que lhe li, aceitou e assignão com as testemunhas presentes. Eu Joaquim José Gomes, Tabellião que o escrevi e sobscrevy, e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verd.e

Joaquim José Gomes

Matheus Marcondes de Moura Romeiro

Fran.co Antonio de Moura

Joaquim José Pacheco Filho

31

Ill.mo Snr D.or Juiz de Orphaõs

Diz José Moreira Marcondes Romeiro inventariante nas partilhas q. se trata de proceder nos bens deixados por fallecimento de seo Pai o Sargento Mor José Romeiro de Oliveira, que existindo em Itaguahy provincia do Rio de Janeiro, em companhia do herdeiro João Luis dos Reis duas escravas de nome Benedicta e Carlota que forão dadas, em dote a primeira, e a segunda em terça do fallecido a Irmã do Supp.e D. Anna Vicencia Marcondes Romeiro dos Reis e sendo necessario proceder-se a avaliação das referidas escravas; p.a isso

J. E. Cunha 21 de Abril 1860

Mattheus

P. q. V. S.a se digne de mandar expedir Precatoria p.a o referido fim na forma da Lei

E. R. M.ce

José Moreira Marcondes Romeiro

Juntada

Aos Vinte de Setembro de mil oito Centos e sessenta em meu Cartorio fiz juntar esta Precatoria deste Juizo de Orphãos vinda com a diligencia cumprida do Juizo de Orphãos da Villa de Itaguahy, como adiante se ve, do que fiz este termo Eu Joaquim Marcondes de Andrade Escrivão que escrevi.

---

18 60

Rs 60

Juizo d'Orphãos
Villa d'Itaguahy
Escr.m Cezar.

José Mor.a Marcondes Romeiro . . . . Deprec.te

Carta Prec.a p.a avaliação, vinda do J.o d'Orphãos da Cid.e de Pindamonhangaba

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta, aos nove dias do mez de Junho do dito anno, nesta Villa de Itaguahy e meu Cartorio autuei a Carta Precatoria que adiante se segue; do que fiz esta autuação. Eu Theodoro Maria d'Assumpção Cezar Escrivão que o escrevi.

Carta Precatoria de [illegible]
[illegible] dirigida ao Ill.mo
[illegible] Juiz de Orphãos da Villa de
[illegible] para [illegible]
[illegible]

O Doutor [illegible] Senhoria Muito Illustre Senhor Doutor Juiz de Orphãos da Villa de [illegible], [illegible] em honra do cargo [illegible] o Doutor Bacharel Joaquim Marianno Gaspar da Amaral Gurgel, Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, e Juiz de Orphãos da Cidade de [illegible] mercê [illegible] por Sua Magestade Imperial que Deos Guarde et cetera. Faço saber que por este meu Juizo se procede a Inventario e partilhas nos bens do finado Sargento Mor José Ramires de Oliveira Godoy, sendo Inventariante José [illegible] Marianno Ramires em que foi apresentada a petição do theor seguinte = Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Orphãos = Diz José [illegible] Marianno Ramires, inventariante nas partilhas que se tracta de proceder nos bens deixados pelo fallecimento de seu Pai o Sargento Mor José Ramires de Oliveira Godoy, que existindo na Vil-

N.o [illegible] 9 [illegible]
Junho 1860
Silva

Villa de Itaguahy Provincia
do Rio de Janeiro em Consequencia
[illegible] dos
[illegible] escravas [illegible]
Benedicta, e Carlota, que forão
vendidas em Corte a Supplicante, e a
segunda em epoca de fallecida
[illegible] de Supplicante Dona
Anna [illegible] Marcondes de
[illegible] Reis, e sendo necessario
proceder-se a avaliação
das referidas escravas, por isso
pede Vossa Senhoria se digne
mandar expedir Precatoria pa-
ra o dito fim na forma da
Lei, [illegible] José
Marcondes digo José Moreira
Marcondes [illegible] sendo por
mim [illegible] dita petição, [illegible]
[illegible]
[illegible] Seguinte [illegible]
te, e passe-se [illegible] Pinda-
monhangaba vinte [illegible] de Abril
de mil oito centos e sessenta
[illegible]
[illegible] Despacho se passada a
presente Precatoria, pela qual
Depreco a Vossa Senhoria, que
sendo-lhe esta apresentada ha-
ja de por bem [illegible]
[illegible] Ordenar a avaliação das
ditas escravas, fazendo [illegible]
te esta com as avaliações

Desp.o

avaliações feitas, a este Juizo
para se poder proceder-se partilha
[illegible] Vossa Senhoria
ordenar fará serviço a Sua
Magestade Imperial, justiça
as partes, e a mim especial fa-
vor, que em identicas circum-
stancias outro tanto farei. Da-
da e passada nesta Real Cidade
de [illegible] Pindamonhangaba Pro-
vincia de São Paulo sob meu
signal e sello, que [illegible]
[illegible] Vinte [illegible]
de Abril de mil oito centos e
sessenta. Eu [illegible]
[illegible] Escrivão de Orphãos [illegible]
que escrevi
[illegible]

Custas	
[illegible]	800
Termo	600
Sello	320
[illegible]	[illegible]

N.o 6. 320 R.s
P. g. trezentos e vinte reis
Pindamonhangaba 17 de Maio de 1860
Marcondes

D. [illegible] Itag. 8 de
Junho de 1860
S. Tiago

Ill.mo S.r Juiz d'Orf.s

Naõ constando da precatoria q. se tenhaõ nomeado avaluidores, levo estes autos á presença de V.S.a p.a se servir fazer tal nomeação. Itaguaty 11 de Junho de 1860 de 400

O Escr.

Theodoro M.el d'Assumpção Cezar

Cl.os

Estes faço conclusos ao Juiz d'Orfaõs Segundo Substituto o Tenente Coronel Caetano José da Silva Santiago; do que fiz este termo. Eu Theodoro Maria da Assumpção Cezar que o escrevi.

C.os em 11 de Junho de 1860

Com a rubrq.a supra.

J. o Escrivão. pessôas p.a avaliadores Itag. 11 de Junho de 1860

S. Tiago

Data

Aos onze de Junho de mil oito centos e sessenta, nesta Villa de Itaguaty e meu Cartorio, por parte do Juiz d'Orfaõs quem [illegible] exercicio Segundo Substituto Caetano José da Silva Santiago me foraõ dados estes autos com o despacho supra que me mandou cumprir; do que fiz este termo. Eu Theodoro Maria d'Assumpção Cezar o escrevi

3 B.
R.s 60

P.a informar.

Ill.mo S.r J.z d'Orfaõs

Informo p.a avaliadores os escravos de que trata a petição antes a precator.a retro, e de quaesquer outros bens que possaõ existir a Jo.e Firmino Peix.o e Ant.o F.o d'Oliv.a Freitas. Itaguaty 12 de Junho de 1860 de 600

O Escr.

Theodoro M.el d'Assumpção Cezar

Cl.os

Estes faço conclusos ao Juiz d'Orfaõs terceiro Substituto Caetano José da Silva Santiago, do que fiz este termo. Eu Theodoro Maria d'Assumpção Cezar o escrevi

C.os em 12

Illmo Sr Juiz d'Orphãos

Cos em 12 de Junho de 1860
Com o infrascripto

Approvo, e prosiga-se
Itag. 12 de Junho de 1860
S. Tiago

Data

Aos doze de Junho de mil oito centos e sessenta nesta Villa de Itaguahy em morada do Juiz d'Orphãos digo do substituto em exercicio Caetano José da Silva Santiago, pelo Juiz forão-me dados estes autos com o despacho supra que publico e que cumpra-se mandando cumprir, do que eu fiz este termo. Eu Theodoro Maria d'Assumpção Lopes escrivão o escrevi.

R.160

Certifico que intimei os José Ferreira Teixeira e Antonio de Oliv.a Freitas pa fazer digo Freitas pa assignarem o termo de avaliadores, e ficarão scientes, do que dou fé. Itaguahy 13 de Junho de 1860

O Escr.
Theodoro M.a d'Assumpção Lopes

Juramento

Aos quatorze de Junho de mil oito centos e sessenta nesta Villa de Itaguahy em morada do Juiz d'Orphãos Supplente substituto em exercicio Caetano José da Silva Santiago, ahi apparecerão os avaliadores nomeados José Ferreira Teixeira e Antonio de Oliveira Freitas, aos quais o Juiz lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro em que poserão suas mãos encarregando-lhes que bem e verdadeiramente com boa e sã consciencia avaliassem os escravos em poder de João Luiz dos Reis, de que trata a Carta Precatoria retro. E recebido pelos avaliadores o dito juramento aprometterão cumprir como lhes era encarregado e assignarão com o Juiz

N.º 40 do terc.

O Esc.am Theodoro Monteiro d'Assumpção Lisboa que o escrevi

S. Tiago

José Firmo Teixeira

Ant. M.el d'A. Freitas

Juntada

Aos desaseis de Junho de mil oito centos e sessenta nesta Villa de Itapemirim em Cartorio junto a estes autos as avaliações digo a certidão da avaliação que se segue de que fiz este termo. Eu Theodoro Monteiro d'Assumpção Lisboa escrivão o escrevi

---

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE 3 B. R.s 160

Nós abaixo assinados avaliadores nomeados e Juramentados pello Meretissimo Juiz Municipal deste termo para avaliarmos os bens pertencente ao espolio do finado José de Oliveira Romeiro existente neste Municipio em poder do herdeiro João Luis dos Reis com trata a carta precatoria, declaramos q. os bens apresentados pello mesmo dito João Luis dos Reis são os abaixo mencionados os quaes avaliamos pella maneira seguinte

Escravos

Benedita parda de id.e 30 annos pouco mais ou menos por	1:200$000
Carlota crioula id.e 11 annos pouco m.s ou menos por	1:500$000
	#2:700$000

Importa esta avaliação em dois contos sete centos mil reis Suppe de Cerra 15 de Junho de 1860

José Firmo Teixeira

Ant. M.el d'A. Freitas

Os avaliadores

Recepção

Aos dezoito de Junho de mil oito centos e sessenta, nesta Villa de São Francisco Xavier de Itaguahy e meu Cartorio faço recepção destes autos do Juiz de Direito da Comarca da Cidade Mangaratiba, e entregou o Escrivão de Orphãos da mesma cidade Candido Manoel de Andrade; do que fiz este termo. Eu Theodoro Mar[illegible] d'Assumpção Cezar que o escrevi

Do Escr.am		Do Part.e	
Autoa....	300	Distribuidor....	300
Insp.º....	800	Procurador	1:606
T.º....	1:200	Avaliador	4:000
Inventr.º....	2:000	Sello....	160
Juramento	1:000		6:066
Sello....	340	Escr.º	6:640
	5:640	Tt.	12:706
C	1:000		
	6:640		

Itaguahy 21 de junho 1860
R. Silva

Traslado e sello	3$234
Custas proprias	6$640
	9$874

P. J. Cezar

Conclusão

Aos Vinte de Setembro de mil oito Centos e Sessenta nesta Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Senr. Doutor Juiz de Orphãos [illegible] [illegible] Manoel [illegible] do Amaral Junqueira Eu Candido Manoel [illegible] de Andrade Ferreira que o escrevi

Cls

Faça o inventariante as ultimas declarações no prazo de quarenta e oito horas p.ª o q.e seja intimado.
[illegible] 20 de 7bro de 1860
Am.al Junq.a

Data

Na mesma data me foram entregues estes Autos do Cand.o Manoel de Andrade Escrivão de Orphãos que o escrevi

Certifico que intimei [illegible] o despacho retro [illegible] José Marcos [illegible] e ficou entendido; dou fé [illegible] 21 de 7bro de 1860
Candido Manoel de Andrade

16

Ultimas Declarações

Ao Vinte Um de Setembro de mil Oito Centos e Sessenta nesta Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio compareceu presente o Inventariante José Moreira Marcondes Romeiro e por elle foi feita as Declarações seguintes

Dividas Passivas

Declarou o Inventariante estar devendo o mesmo inventariado ao Commendador Antonio da Cunha Salgado Silva, a quantia de Oito Contos de Reis como á margem se vê 8:000$000

Declarou estar devendo o mesmo inventariado, á [illegible] da firma de [illegible] de [illegible] hoje representada pela Viuva de [illegible] Dona [illegible] Marcondes de [illegible] a quantia de Cinco Contos de Reis como á margem se vê 5:000$000

Declarou mais estar devendo o mesmo inventariado ao

17 39

seu herdeiro Manoel Ignacio Marcondes Romeiro a quantia de tres Contos sete Centos e Sessenta e Oito mil sete centos e Oitenta e Sete Reis como á margem se vê 3:768$787

Declarou mais estar devendo o mesmo inventariado a [illegible] de [illegible] Filho e Irmão, do Rio de Janeiro a quantia de Sete Contos de Reis como á margem se vê 7:000$000

E por estar assim feito houve o mesmo Inventariante por concluidas as ultimas Declarações que lhe cumpria fazer no presente Inventario, do que para constar lavrei o presente termo em que assigna o dito Inventariante depois de lhe ser lido por mim Candido Marcondes de Andrade Escrivão de Orphãos que o escrevi

José Moreira Marcondes Romeiro

Conclam

Aos vinte seis de Setembro de
mil oito centos e sessenta em
meu Cartorio faço estes Autos
conclusos ao Mto Meritissimo
Juiz de Orphaos Doutor Joa
quim Marianno Campos do
Amaral Gurgel de que fiz este
termo Eu Candido Marcondes
de Andrade Escrivão que o escrevi

Clos

Vista aos interessados por vinte e quatro
horas e ao Dr Curador dos orphãos p.
igual tempo.
Pindamgba 27 de 7bro de 1860.

Amaral Gurgel

Data

Na mesma data do despacho
supra me foi entregue estes
Autos de que fiz este termo
Eu Candido Marcondes de An
drade Escrivão que o escrevi

Certifico que intimei o despa
cho supra aos interessados
Dona Joanna Marcondes de
Moura, Constancio José
Romeiro Marcondes, Dona
Vicente Marcondes Martins e

Romeiro e sua mulher Ma
noel Ignacio Marcondes e
sua mulher, Ignacio Mar
condes Romeiro e sua mulher,
Antonio Marcondes Romeiro
e sua mulher, João Luiz dos
Reis e sua mulher na pessoa
de seu Procurador Manoel
Ignacio Marcondes, João
Marcondes na pessoa de seu
Procurador José Mar.a Mar
condes, Mathias Marcon
des na pessoa de seu Procurador
Dor José Vicente, Francisca
D. Izabel, Clara, [illegible]
do [illegible] Curador Geral
O Referido he verdade e dou fé
Pindamgba 22 de Setembro de 1860

O Escrivão

Candido Marcondes de Andrade

Cert 120rs
[illegible] 8[illegible]
[illegible] 6[illegible]
4[illegible] 40[illegible]
35[illegible]
[illegible]

Respondendo ao presente inventario declaramos que nos conformamos com o mesmo em todos os seus termos; pedindo que o meritissimo Juiz separe bens pª o pagamento das dividas a viuva meeira, que se responsabilizará perante os respectivos credores. Assim entendemos para preencher o pagamento da viuva incluindo sua meação, bens para pagamento das dividas, e remanescente da terça os segtes bens: — Bemfeitorias e cafezaes do Sitio da Cachoeira — Rs. 14:300$ — Benf. do Sitio de Sapucay. Rs 3:000$ — Terras de Sapucay — 466$140, As casas da cidᵉ e seus respectivos trastes 6:856$155 r. Chacara do Pedro 400$. Prata 491$520. Gado, tropa, e mantimentos 4:505$ Escravos = Benedicta 1300$. Marianna 600$ — Joana 1300$ Luiza 800$. Polucena 500$. Roza 500$ — Perpetua 200$ — Juliana 500$ — Samuel — 900$ — Lucio 500$ — Mathildes 200$ — Sabino 250$ — Affonso — 50$ Procopio 100$ — Mauricio 800$ Delfina — 200$ — Raphael — 50$ — Belizario 50$ — Maciel — 1500$ Valerio 1500$ — Victoriano 1500$ — Paulo 1500$ Zacarias — 1500$. Ambrosio 1500$. Bibiano 1500$. Silvestre 1500$. Braz 1500$. Manoel 1300$. Philisberto — 1400$ Genario 1400$. Pedrinho 1400$ — Gregorio 600$. Geraldo 1400$. Capitão 100$. Felippe 400$. Antº Pedro 500$. Salvador 100$. Lau

cia 1500$ Sezaria 1500$ - Domingos
1500$ - Cypriano 500$ - Marcia 1500$
Policarpo 300$.   Para pagamento
do remanescente da 3ª pedimos que o Meritis-
simo Juiz se digne conceder os bens seg.tes
que ja estão declarados: - No valor das casas
da lid.e - 6:856$155 rs. e nos escravos Lu-
cia - 500$. Sabino - 250$. Affonso 60$. e
em terras o restante.

Legitima aos herdeiros -

Manoel Ignacio Marcondes Romeiro pede o
seguinte: Olaria - 200$. Terras do sitio
da Cachoeira 900$000. Nas terras de Sa-
pucaya - 1:185$385 rs.

J.e Vicente pede o seg.te: Innocencio 1:100$.
Terras da Cachoeira - 900$ - Repõe a viu-
va meeira - a q.ta de 414$615.

João Luis casado com a herd.a D. Anna
Dionisia - pede o seg.te: Benedicta mulata
que já tem em seu poder 1200$ - Terras
na Agua Branca 1:085$385

Ignacio pede o seg.te: Nas terras da Ca-
choeira a q.ta de 900$ - O escravo Benedi-
cto Felix 1:400$000 - Repõe a Viuva -
14$615 rs.

Antonio - pede o seg.te: O escravo Gil - Cr. -
900$. Nas terras de Agua Branca - 1:385$
385 rs.

José Moreira pede o seg.te: Nas terras do sitio
da Cachoeira - 900$000. Quintal unido
ao do Exm.º Barão de Pind.ª no alto da La-
goa - 300$. Na escrava Maria Rosa -
1:500$. Repõe a Viuva - 414$615 rs.

Mathias pede o seg.te: Gabriel 600$ - Nas
terras de Agua Branca - 1:885$385 rs.

Francisco pede o seg.te: Amaro 600$ - Nas
terras da Agua Branca - 443$845 rs. Nas
terras de Sapucaya - 1:741$540 rs.

João - pede o seg.te: O mulatinho Olimpio
200$ - Nas terras de Sapucaya - 1:226$335.
No valor das casas da lid.e 858$460 rs.

Izabel - pede o seg.te: A escrava Paulina
Cr. - 1:500$. Eva - Cr. 500$ - Nas casas
da lid.e - 285$385.

Clara - pede o seg.te: A escrava Margarida
Cr. 1:500$000 - Rita - Cr. - 600$000 - Re-
põe a Viuva - 14$615 rs.

Tendo nos abaixo assignados interpostos no
presente inventario, consultado reflectidamente
o que mais nos convem quanto ás partilhas
respectivas, resolvemos de commum acordo ac-
ceitarmos os quinhões na forma que se achão
escriptos, e por isso pedimos ao Meritissi-
mo Juiz que em sua deliberação os

aceite, convencidos como estamos — que os afferidos quinhões estão conformes com a igualdade, que exige o direito.

Manoel Ignacio Marcondes Romeiro.
Como Procurador do Erdeiro João Luiz dos Reis Manoel Ignacio Marcondes Romeiro.
José Vicente Marcondes de Moura Romeiro - por si
e como Procurador do herdeiro Mattheus
Marcondes de Moura Romeiro -
José Moreira Marcondes Romeiro, por si e como Procurador dos herdeiros Francisco Marcondes de Moura Romeiro
e João Marcondes de Moura Romeiro.
Antonio Marcondes Romeiro
Como digo Arogo de Minha Mai D. Anna Marcondes de
Moura José Moreira Marcondes Romeiro.
Clara Marcondes de Moura Romeiro
Izabel de Moura Marcondes Romeiro
Ignacio Marcondes Romeiro

Data

Ao primeiro de Outubro de mil oito centos e sessenta em meu Cartorio nesta Cidade de Pindamonhangaba me foi entregue estes Autos com as assignaturas das partes e ditos da Ilma [illegible] de [illegible] e herdeiros de [illegible] Marcondes Romeiro [illegible] de que fiz este termo. Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que escrevi.

Vista

E logo na mesma data de terminados estes faço estes Autos com vista ao Curador dos Orphãos o Doutor Francisco Ignacio Marcondes Romeiro de Mello do que fiz este termo. Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que o escrevi.

Conformando-me com os termos do presente inventario, requeiro que se inteirem os quinhões hereditarios dos meus curatelados em bens de raiz, na forma da lei; e invoco a favor dos mesmos toda a protecção do direito.

O Curador á lide:
Francisco Ignacio Marcondes Romeiro de Mello.

Data

Ao primeiro de Outubro de mil oito centos e sessenta em meu Cartorio me foi entregue estes Autos despachados pelo Curador dos Orphãos Doutor Francisco Ignacio Marcondes Romeiro de Mello do que fiz este termo. Eu Candido Marcondes de Andrade Escrivão que escrevi.

Vista

Aos dois de Outubro de mil oito centos e sessenta nesse meu Cartorio nesta Cidade de Pindamonhangaba faço estes Autos com Vista ao Doutor Curador Geral dos Orphãos de que fiz este termo. Eu Candido Marcondes de Andrade Guimarães que escrevi.

Conformo-me com os termos do presente inventario, e com a resposta do Curador a lide def.

O Curador Geral
Antonio Faustino Cezar

Data

Na mesma data do termo supra me foi entregue estes Autos respondidos pelo Doutor Curador Geral dos Orphãos e para constar lavro este termo. Eu Candido Marcondes de Andrade Guimarães que escrevi.

Conclusão

E logo na mesma data faço estes Autos conclusos ao Illustrissimo Juiz de Orphãos o Doutor Joaquim Manoel

Marcondes [illegible] do Amaral Gurgel. Eu Candido Marcondes de Andrade Guimarães de Orphãos que escrevi.

Conclusos

Proceda-se a partilha onde attenderei ao que foi allegado e requerido pelos interessados e designo o dia 5 do corrente as 10 horas da manhã, intimando-se os partidores e interessados. Pindamonhangaba 2 de 8bro de 1860.

Gurgel

Data

Na mesma data do despacho supra me foi entregue estes Autos de que para constar lavro este termo. Eu Candido Marcondes de Andrade Guimarães que escrevi.

Certifico que intimei o despacho supra [illegible] Cabral do Amaral, ao [illegible] Inventariante [illegible] Maria do Prado, herdeiros Manoel José Marcondes e sua mulher, José Rufino e sua mulher, Antonio Rufino e sua mulher, Dona [illegible] e seu marido, herdeiras Dona Clara e D. Izabel, José [illegible] dos Reis e sua mulher [illegible], Joana e Francisco na pessoa de seus Procuradores, ao Doutor Curador Geral Antonio Faustino Cezar e Capitão José Marcondes

fl

Manoel de Souza de Mello aos Par-
tidores Antonio Raymundo de Andrade
e Jose Bibiano de Oliveira Coelho,
para que fiquem intendidos [illegible]
[illegible] Cidade [illegible]
~~[illegible]~~ [illegible]
[illegible]
([illegible])

Termo 8$000
Conc. 4$000
Aut. 1$000
Part. 24$000
39$000
Andr.

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e tres, aos [illegible] de Outubro do dito anno, nesta Cidade de [illegible], em Casas de residencia do Meritissimo Juiz de Orphãos o Doutor [illegible] Gonçalves de Andrade [illegible], aonde Eu Escrivão de seu cargo, ahi presentes os Partidores do Juizo Antonio Raymundo de Andrade e Jose Bibiano de Oliveira Coelho, deu principio ás partilhas do presente inventario pela forma que adiante se segue, do que fiz este termo. Eu Fernando [illegible] de Andrade Escrivão que o escrevi.

Orçamento

Achão os Partidores importar todos os bens descriptos e avaliados no presente inventario em quantia de noventa e nove contos trinta e seis mil seis centos e vinte e hum Reis 99:036$621

Achão mais importar as dividas passivas na quantia de Vinte e tres Contos Sete Centos e Sessenta e Oito mil Sete Centos e Oitenta e Oito Reis 23:768$788

Achão mais que abatida esta quantia da primeira fica o liquido a partilhar a quantia de Setenta e Cinco Contos Duzentos e Sessenta e Sete mil Oito Centos e Trinta e tres Reis 75:267$833

Achão mais que dividida esta quantia pelos dois meeiros toca a cada hum de meação a quantia de Trinta e Sete Contos Seis Centos e Trinta e tres mil Oito Centos e [illegible] Reis 37:633$8[illegible]

Achão mais importar a terça do inventariado em quantia de Doze Contos quinhentos e quarenta e quatro mil seis centos e vinte e dois Reis 12:544$622

Achão

Achando mais que abatida a terça ainda fica de monte partivel, a quantia de Vinte cinco Contos novecentos e Oitenta e nove mil Duzentos e quarenta e quatro reis como Sahe 25:989$244

Achando mais que dividida esta quantia por Onze herdeiros, Vem a tocar a cada hum de Sua legitima Paterna a quantia de dois Contos trezentos e Sessenta e dois mil Seis Centos e Cincoenta e Oito reis como Sahe 2:362$658

Achando mais importar as despezas da terça, a quantia de tres Contos Sete Centos e Cincoenta mil reis como Sahe 3:750$000

Achando mais que abatida esta quantia da terça ainda fica de terça liquida a quantia de Sete Contos Oito Centos e noventa e quatro mil Seis Centos Vinte dois reis como Sahe 7:896$122

E por esta forma houverão [illegible] e partidores este [illegible] feito e concluido, ordenando o dito Juiz que em conformidade do mesmo [illegible] as partilhas, e para Constar lavrei este termo

termo em que assignão, Eu José Pedro Mafra de Andrade Escrivão que escrevi

J.e Bibiano de Ol.a Picotte

Pagamento feito a Viuva Cabeça de Casal Dona Anna Ma[illegible] Saudes [illegible] de Sua meação da quantia de trinta e Sete Contos Seis Centos e Setenta e trez mil Oito Centos e Sessenta e Seis reis, e da quantia de Vinte trez Contos Sete Centos e Sessenta e Oito mil Sete Centos e Oitenta e Sete reis importancia da divida passiva a que fica obrigada a pagar, e da quantia de Sete Contos Oito Centos e noventa e quatro mil Seis Centos Vinte dois reis importancia do remanescente da terça, que tudo faz a Somma de Setenta e trez Contos quarenta e Sete mil Duzentos e Setenta e Cinco reis como abaixo Sahe 73:047$275

Haverá a mesma Viuva Cabeça de Casal para seu pagamento o Escravo Benedicto [illegible] Duzentos mil reis como abaixo Sahe 200$000

Haverá

Marianna, por oito centos mil
800$000 reis Como Arragem Sabe

Joanna por um Conto e trezentos
1:300$000 mil reis Como Sabe

Luiza, por oito Centos mil reis
800$000 Como Arragem Sabe

Paulina, por quinhentos mil reis
500$000 Como Arragem Sabe

Rosa, por quinhentos mil reis
500$000 Como Arragem Sabe

Perpetua por duzentos mil reis co
200$000 mo Arragem Sabe

Julianna por quinhentos mil
500$000 reis Como Arragem Sabe

Manuel por novecentos mil reis
900$000 Como Arragem Sabe

Lucia por quinhentos mil reis
500$000 Como Arragem Sabe

Mathildes por duzentos mil
200$000 reis Como Arragem Sabe

Vicente por duzentos e cincoen
250$000 ta mil reis Como Arragem Sabe

Affonso

Affonso por Cincoenta mil re
is Como Arragem Sabe 50$000

Procopio por Cem mil reis Como
Arragem Sabe 100$000

Mauricio por Sete Centos mil
reis Como Arragem Sabe 700$000

Delfina por duzentos mil reis
Como Arragem Sabe 200$000

Rafael por Cincoenta mil reis
Como Arragem Sabe 50$000

Belizario por Cincoenta mil
reis Como Arragem Sabe 50$000

Marcial por um Conto e qui
nhentos mil reis Como Sabe 1:500$000

Valerio por um Conto e quinhen
tos mil reis Como Sabe 1:500$000

Victoriano por um Conto e qui
nhentos mil reis Como Sabe 1:500$000

Paulo por um Conto e quinhen
tos mil reis Como Sabe 1:500$000

Vicencio por um Conto e qui
nhentos mil reis Como Sabe 1:500$000

Ambrozio

Ambrozio por hum conto e qui-
1:500$000 nhentos mil reis [illegible] Sabe

Bibiano por hum conto e qui-
1:500$000 nhentos mil reis [illegible] Sabe

Valentim por hum conto e quinhen-
1:500$000 tos mil reis [illegible] Sabe

Braz por hum conto e quinhen-
1:500$000 tos mil reis [illegible] Sabe

Manoel por hum conto e trezen-
1:300$000 tos mil reis [illegible] Sabe

Felisberto por hum conto e quatro-
1:400$000 Centos mil reis [illegible] Sabe

Januario por hum Conto e quatro
1:400$000 Centos mil reis [illegible] Sabe

Pedrinho por hum Conto e quatro
1:400$000 Centos mil reis [illegible] Sabe

Gregorio por dois Contos mil reis
2:000$000 [illegible] Sabe

Geraldo por hum Conto e quatro
1:400$000 Centos mil reis [illegible] Sabe

Capitão por Cem mil reis [illegible]
100$000 [illegible] Sabe

Felippe

Felippe por quatro Centos mil re-
is [illegible] Sabe 400$000

Antonio [illegible] por quinhentos
mil reis [illegible] Sabe 500$000

Valendo por Cem mil reis [illegible]
[illegible] Sabe 100$000

Venancio por hum Conto e qui-
nhentos mil reis [illegible] Sabe 1:500$000

Gregorio por hum Conto e qui-
nhentos mil reis [illegible] Sabe 1:500$000

Domingos por hum Conto e qui-
nhentos mil reis [illegible] Sabe 1:500$000

Cypriano por quinhentos mil re-
is [illegible] Sabe 500$000

Maria por hum Conto e qui-
nhentos mil reis [illegible] Sabe 1:500$000

Policarpo por trezentos mil re-
is [illegible] Sabe 300$000

Bonifacio por Cem mil reis
[illegible] Sabe 100$000

Miguel por hum Conto e Cem
mil reis [illegible] Sabe
Digo Miguel por [illegible]

100$000	reis Como Avaliagem Sahe
1500$000	Deolinda por hum Conto e qui nhentos mil reis Como Sahe
100$000	Benedicta Crioula por Cem mil reis Como Avaliagem Sahe
200$000	Domingos por dois Centos mil reis Como Avaliagem Sahe
400$000	Haverá Achamma que foi de Pedro da Silva Santos em Campo Alegre por quatro Centos mil r eis Como Avaliagem Sahe
491$520	Haverá em prata em obra a quantia de quatro Centos e noventa e hum mil quinhen tos e Vinte reis Como Sahe
250$000	Haverá Cinco Vacas com Cria por Duzentos e Cincoenta mil reis Como Sahe
440$000	Haverá Onze Vacas Sem Cria por quatro Centos e quarenta mil reis Como Avaliagem Sahe
100$000	Haverá dois Touros Inglezes por Cem mil reis Como Sahe
	Haverá Sete Bois de Carro por

por trezentos e Cincoenta mil reis Como Avaliagem Sahe	350$000
Haverá quatro Novilhos por qua renta mil reis Como Sahe	40$000
Haverá Vinte Nove Bestas Arre adas por tres Contos quatro Cen tos e Oitenta mil reis Como Sahe	3:480$000
Haverá Cinco Bestas Cadeiras por Cento e Vinte mil reis Como Sahe	120$000
Haverá Dois Cavallos Madri nhas por Sessenta mil reis Co mo Avaliagem Sahe	60$000
Haverá Huma Besta Crioula por Setenta e Cinco mil reis	75$000
Haverá nas Casas bemfeito rias da Fazenda da Cachoeira a quantia de Dois Contos e quinhen tos mil reis Como Sahe	2:500$000
Haverá em hum Cafezal de Setenta mil pés na mesma Fa zenda por Onze Contos e duzentos mil reis Como Sahe	11:200$000
Haverá em Cinco mil pés de Cafe zeiros em a mesma Fazenda por dois Centos mil reis Como Sahe	200$000

Haverá

Haverá a Casa e telhas da Sa
pemaria por tres Contos de Reis
3:000$000 Como Avaliagem folha

Haverá a Casa Unida as Ca
sas da Cidade por hum Conto de
1:000$000 Reis Como Avaliagem folha

Haverá em mais nas terras da
Fazenda da Sapemaria aquantia
de Duzentos e Setenta e hum mil
271$052 e Cincoenta e dois Reis Como folha

Haverá em parte das terras da
Fazenda da Cachoeira aquantia
de quinhentos e trinta e cinco
535$026 mil e Vinte seis Reis Como folha

Haverá no termo deste Confissão
pelo herdeiro João Luiz dos Reis
aquantia de hum Conto trezentos
1:350$000 e Cincoenta mil Reis Como se vê folha

Haverá para inteirar seu paga
mento huma parte da Casa de Mida
Em Conto se lanço do Rozario aquan
tia de Dois Contos quinhentos e
oitenta e quatro mil seis Centos
2:584$677 e Setenta e Sete Reis Como folha

Somma este pagamento feito
a Maria Cabofra do Nagal, aquan
tia de Setenta e tres Contos qua
renta e Sete mil Duzentos e
Setenta e Cinco Reis Como se vê folha 73:047$275

E por esta forma houve dito Juiz
este pagamento feito por Sentença
e disse que para Constar mandou
lavrar este termo em que assigna
Com os Partidores e Eu Manoel [illegible]
Candido de Andrade Escrivão que os
escrevi

Jº Bibiano de Olº Coelho

Pagamento feito ao herdeiro Ma
noel Ignacio de Sua legitima da
quantia de Dois Contos trezentos
e Sessenta e dois mil Seis Centos
e Cincoenta e Oito Reis Como folha 2:362$658

Haverá a Terra de huma Olaria
por Duzentos mil Reis Como folha 200$000

Haverá em parte das terras da
Fazenda da Cachoeira aquantia
de novecentos e Setenta e Sete mil
Reis Como folha 977$000

Haverá em parte das terras da
Fazenda da Sapemaria aquantia
de hum Conto Cento e Oitenta e Cinco
mil Seis Centos e Cincoenta e oito

1:185$858 Oito Reis Como Sahe

Somma este pagamento a quan-
tia de dois Contos trezentos e ses-
senta e dois mil seis centos e
2:362$658 Cincoenta e Oito Reis Como Sahe

E por esta forma houve dito Juiz
este pagamento feito por Conclu-
ido de que fiz este termo em que
assignou o dito Juiz e Partidores Eu
Francisco Marcondes de Andrade
Escrivão que escrevi

Alm.da Junq.a

J.e Bibiano de Ol.a Piotho

Pagamento feito ao Coherdeiro
José Luiz dos Reis de sua legitima
da quantia de dois Contos trezentos
e sessenta e dois mil seis Centos
2:362$658 e Cincoenta e Oito Reis Como Sahe

Haverá em hum terreno dito Com-
prido a quantia de hum Conto tre-
zentos e Cincoenta mil Reis co-
1:350$000 mo na margem Sahe

Haverá em parte das terras
da Lagôa Formosa a quantia de
hum Conto doze mil seis Centos

Centos e Cincoenta e Oito Reis Co-
mo na margem Sahe 1:012$658

Somma este pagamento a quan-
tia de dois Contos trezentos e sessen-
ta e dois mil seis Centos e Cincoen-
ta e Oito Reis Como Sahe 2:362$658

E por esta forma houve Dito Juiz
este pagamento feito por Conclu-
ido de que para Constar lavrou es-
te termo em que assignou o Dito
Juiz e Partidores. Eu Francisco
Marcondes de Andrade Escrivão
que escrevi

Alm.da Junq.a

J.e Bibiano de Ol.a Piotho

Pagamento feito ao Coherdeiro
Doutor José Vicente Marcondes de
sua legitima da quantia de
dois Contos trezentos e sessenta e
dois mil seis Centos e Cincoenta
e Oito Reis Como Sahe 2:362$658

Haverá para seu pagamento de
huma escrava Theophilia por hum
Conto e oito Centos mil Reis 1:800$000

Haverá para inteirar seu pa-
gamento em parte das terras da

Cinco da Fazenda da Cachoeira a quan-
tia de quinhentos e sessenta e
dois mil seis centos e cincoenta
562/658 e oito reis como sahe

Somma este pagamento a
quantia de dois contos trezentos
e sessenta e dois mil seis centos
2:362/658 e cincoenta e oito reis como sahe

E por esta forma houverão dito
Juiz e Partidores este pagamento
feito por concluido de que para
constar lavrei este termo em
que assignarão. Eu Candido Ma-
noel Jose de Andrade Escrivão que
escrevi

Nogueira

Jº Bibiano de Olº Pinho

Pagamento feito ao herdeiro
Francisco Marcondes Romeiro
de sua legitima da quantia de
dois contos trezentos e sessenta e
dois mil quinhentos e cincoenta
2:362/558 e oito reis como abaixo sahe

Haverá dinheiro de terras Barro
dito Velho por um conto e quarenta
1:040/000 contos e mil reis como sahe

Haverá

Haverá em parte Cinco terras da
Fazenda da Cachoeira a quantia
de novecentos e sessenta e dois mil
seis centos e cincoenta e oito reis
como abaixo sahe 962/658

Somma este pagamento feito
ao herdeiro Francisco a quantia de
dois contos trezentos e sessenta e dois
mil seis centos e cincoenta e oito
reis como abaixo sahe 2:362/658

E por esta forma houverão dito
este pagamento feito por con-
cluido de que para constar lavrei
este termo em que assignarão
dito Juiz Partidores. Eu Candido
Manoel Jose de Andrade Escrivão
que escrevi

Nogueira

Jº Bibiano de Olº Pinho

Pagamento feito ao herdeiro An-
tonio Romeiro de sua legitima de
dois contos trezentos e sessenta e
dois mil seis centos e cincoenta
e oito reis como sahe 2:362/658

Haverá dinheiro Gil por um con-
to mil reis como sahe 1:000/000

Haverá

Haverá em parte das terras da Agua branca a quantia de um Conto quatro Centos e Sessenta e dois mil Seis Centos e Cincoenta 1:462$658 e Oito Reis Como se vê

Somma este pagamento feito a quantia de dois Contos trezentos e Sessenta e dois mil Seis Centos e Cincoenta e Oito Reis 2:362$658 Como á margem se vê

E por esta forma houverão dito Juiz e Partidores este pagamento feito por Concluido, do que para Constar lavrei este termo em que assignarão. Eu Candido Marcolino de Andrade Escrivão que escrevi.

Jº Bibiano de Olª Rocha

Pagamento feito ao herdeiro José Antonio Manoel dos Reis de sua legitima da quantia de dois Contos trezentos e Sessenta e dois mil Seis Centos e Cincoen- 2:362$658 ta e Oito Reis Como se vê

Haverá a escrava de nome Maria Roza por um Conto e qui-

nhentos mil Reis Como se vê 1:500$000

Haverá o [illegible] Antonio [illegible] do Pardo de [illegible] por trezentos mil Reis Como á margem se vê 300$000

Haverá em parte das terras da Fazenda da Cachoeira a quantia de quinhentos e Sessenta e dois mil Seis Centos e Cincoenta e Oito Reis Como á margem se vê 562$658

Somma este pagamento feito ao herdeiro José Antonio Manoel dos Reis a quantia de dois Contos trezentos e Sessenta e dois mil Seis Centos e Cincoenta e Oito Reis Como á margem se vê 2:362$658

E por esta forma houverão dito Juiz e Partidores este pagamento por Concluido do que fiz este termo em que assignarão. Eu Candido Marcolino de Andrade Escrivão que escrevi.

Jº Bibiano de Olª Rocha

Pagamento feito ao herdeiro Matheus Manoel dos Reis

Recebeu de sua legitima
da quantia de dois contos
trezentos e sessenta e dois mil
seis centos e cincoenta e oito
2:362$658 reis como abaixo sahe

Haverá escravo Gabriel
por quatro centos mil reis
400$000 cabra como abaixo sahe

Haverá em terras da Agoa
branca a quantia de hum
conto nove centos e sessenta
e dois mil seis centos e cin
1:962$658 coenta e oito reis como sahe

Somma este pagamento
feito ao herdeiro Matheus
a quantia de dois contos tre
zentos e sessenta e dois mil
seis centos e cincoenta e oito
2:362$658 reis como sahe

E por esta forma houverão
dito Juiz e Partidores este paga
mento feito por concluido de
que fiz este termo em que assi
gnarão. Eu Candido Manoel Fernandes
de Orfãos [illegible] que escre
vi

Almeida Gonzaga

Jº Bibiano de Olª Pinho

Pagamento feito ao herdei
ro Antonio Francisco de sua
legitima da quantia de dois
contos trezentos e sessenta e
dois mil seis centos e cinco
enta e oito reis como sahe 2:362$658

Haverá escravo Amaro
por cem mil reis como sahe 100$000

Haverá em terras da Agoa
branca a quantia de trezen
tos e sessenta e dois mil e vin
te seis reis como sahe 362$026

Haverá em terras da Fazen
da da Sapucaia a quantia
de hum conto novecentos mil
seis centos e trinta e dois reis
como abaixo sahe 1:900$632

Somma este pagamento dois
contos trezentos e sessenta e
dois mil seis centos e cinco
enta e oito reis como sahe 2:362$658

E por esta forma houverão dito
Juiz e Partidores este pagamento
por concluido de que fiz este ter
mo em que assignarão. Eu Can
dido Manoel Fernandes Escrivão de Orfãos
que escrevi

Almeida Gonzaga

Jº Bibiano de Olª Pinho

Pagamento feito ao Orphão
João de sua legitima de dois
contos trezentos e sessenta e dois
mil seis centos e cincoenta
2:362$658 e oito reis como sahe

Haverá em parte das terras
da fazenda da Sapucaia a
quantia de um conto duzen
tos e sessenta e dois mil seis
centos e cincoenta e oito reis
1:262$658 como á margem sahe

Haverá em parte das casas
da Cidade a quantia de nove
900$000 centos mil reis como sahe

Haverá a escrava Crioula de
nome Olimpia por duzentos
200$000 mil reis como sahe

Somma este pagamento dois
contos trezentos e sessenta e dois
mil seis centos e cincoenta e
2:362$658 oito reis como sahe

E por esta forma houveram dito
Juiz e Partidores este pagamen
to por concluido de que fiz este
termo em que assignaram. Eu Can
dido Marcondes de Andrade es
crivão que escrevi.

Jº Bibiano de Olª Pinto

Pagamento feito a herdeira
Orphã Dona Izabel de sua le
gitima da quantia de dois
contos trezentos e sessenta e
dois mil seis centos e cinco
enta e oito reis como sahe

Haverá a escrava de nome
Paulina por um conto e
quinhentos mil reis como
á margem sahe 1:500$000

Haverá a escrava de nome
Eva por quinhentos mil
reis como sahe 500$000

Haverá em parte das casas
da Cidade a quantia de tre
zentos e sessenta e dois mil seis
centos e cincoenta e oito reis
como á margem sahe 362$658

Somma este pagamento
feito a herdeira Orphã Dona
Izabel de sua legitima a
quantia de dois contos tre
zentos e sessenta e dois mil
seis centos e cincoenta e oito
reis como á margem sahe 2:362$658

E por esta forma houveram
dito Juiz e Partidores este pa
gamento feito por concluido

concluido de que fiz este ter-
mo em que assigna o dito
Juiz, Partidores. Eu Candido
Marcondes de Andrade Es-
crivão que o escrevi.

Jº Bibiano de Olvª Piotho

Pagamento feito a
herdeira Filha Dona Clara
de sua legitima da quan-
tia de dois contos tre-
zentos e sessenta e dois mil seis cen-
tos e cincoenta e oito reis
2:362$658 com que em pagamento Sahe

Haverá a Escrava de nome
Margarida por um conto
e quinhentos mil reis com
1:500$000 que em pagamento Sahe

Haverá a Escrava de nome
Rita por oito centos mil
800$000 reis com que em pagamento Sahe

Haverá para inteirar seu
pagamento em parte das ca-
sas da Cidade a quantia de
sessenta e dois mil seis centos
62$658 cincoenta e oito reis com que Sahe

Somma

Somma este pagamento fei-
to á herdeira Dona Clara, a
quantia de dois contos tre-
zentos e sessenta e dois mil
seis centos e cincoenta e oi-
to reis com que Sahe 2:362$658

E por esta forma houveram os
[illegible] e Partidores es-
te pagamento feito por con-
cluido de que para constar
fiz este presente termo em
que assignão. Eu Candido
Marcondes de Andrade Escri-
vão de Orphãos que o escrevi

Jº Bibiano de Olvª Piotho

Pagamento feito aos Co-
Credores Commendador Padre
Antonio da Cunha Salgado
Silva da quantia de [illegible] cen-
tos de [illegible] com que Sahe [illegible]$000

Credora Dona Mariana
Marcondes Vieira de [illegible]
[illegible] de Paula [illegible] da
quantia de [illegible] centos de
reis com que em pagamento Sahe [illegible]$000

Credor

Herdeiro Manoel Ignacio Ma
cedo Rosario pela sua con
ta de treis contos sete centos
e sessenta e oito mil sete
centos e oitenta e sete reis co
3:768$787 mo Meação que lhe cabe

Herdeiros Lourenço de Assis Sil
va e Fernando de Paiva Junio
r de sua conta de sete con
7:000$000 tos de reis como lhe cabe
A qual toda faz a somma de
Vinte treis contos sete centos
e sessenta e oito mil sete
centos e oitenta e sete reis co
23:768$787 mo Meação que lhe cabe

E por esta forma digo Hou
ve os ditos herdeiros por terminado
da Viuva Cabeça de Casal
Dona Anna Mamede
de Moura a quem foi adju
dicado bens para seus pa
gamentos o importe de suas
contas, e por esta forma
houve este Juiz estes paga
mentos por feitos e concluidos
de que para constar lavro
o presente termo em que assi
gnou dito Juiz e partidores. Eu
Fernando Mamede de Andrade
Escrivão que o escrevi

Alv. Gonçalves

J. Bibiano de Alv.o Pietho

57

Vai pagar o sello proporcional
de transferencia da quantia de Vinte
cinco contos novecentos e oi
tenta e nove mil duzentos e sesse
nta e quatro reis Rs 25:989$264
Olivr.a
Andr.e

N.o ——— 13:000
Pg. treze mil reis de sello
[illegible] de Outubro de 1860
Pelo Collector [illegible]

Vai ao sello quarenta e oito
folhas, f. 48
Olivr.a
Andr.e

N.o ——— 4:800
Pg. [illegible]
[illegible] de [illegible] de 1860
Pelo Collector [illegible]

Con.m

Aos Seis de Outubro de mil oito cen
tos e sessenta em meu Cartorio fa
ço estes Autos conclusos ao Meri
tissimo Juiz de Orphaos Doutor Joa
quim Manoel Campos de Silva
[illegible] Fernando Mamede
de Andrade Escrivão que o escrevi
Cls.

Juiz

Julgo p. Sentença a presente partilha e
mando que se cumpra e guarde como
nella se contem. Sobre o direito das
partes interessadas; e paguem os interessa-
dos as custas pro rata. Nomeio
tutora dos orphãos a inventariante, a q.l
deverá no prazo de oito dias renunciar
o privilegio do Senatus Consulto Velleiano.
Digo, sendo a inventariante em testamento
nomeada tutora de seos filhos menores,
intime-se-lhe p.a q. no prazo de oito dias,
renuncie o privilegio acima citado.
Foi esta p. publicada em mão do
Escrivão. Pindamonh.ba 2 de 8bro de 1860

Joaq.m Mar.o Campos Jr.

Data

Aos tres de Outubro de mil oi-
to centos e sessenta, em meu
Cartorio nesta Cidade de Pinda-
monhangaba me foi entre-
gue estes Autos pelo Doutor Juiz
p.a Sentença, de que para constar
fiz este termo. Eu Candido Mar-
condes de Andrade Escrivão de
orphãos que o escrevi.

Certifico que intimei a Senr.a
tutora D. [illegible] Cabral
do Casal de D. Anna Marcondes
de Moura, ao Inventariante José

[illegible]

José Marcondes Marcondes Ro-
meiro, herdeiros Manoel Igna-
cio Marcondes Romeiro, sua
mulher Ignacia Romeiro e
sua irmã, Antonio Marcon-
des Romeiro e sua irmã, João
Leite dos Reis e sua mulher Ma-
theus Marcondes Romeiro, João
Marcondes Romeiro e Ignacio
de Marcondes Romeiro na
pessoa de seu procurador, os
herdeiros D.D. Izabel Clara
e bem assim seu procurador
nal dos orphãos [illegible]
no [illegible]
e Francisco Ignacio Marcon-
des Moura de Mello e todos
ficarão bem entendidos. E
para constar lavro a presente fé
passo a presente em Pinda 4 de
Outubro de 1860.

Escrivão de orphãos
Candido Marcondes de Andrade

Cert [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Item ao Dr. Juiz Municipal [illegible]
Pinda 4 de Outubro de 1860

Escrivão
Candido Marcondes de Andrade

Cert [illegible]

Custas

Pr. S. Autor	Juramento a Inventr.	1$000	
	Ass. 1	$200	
	Juramento 4	$800	
	Estada 3	24$000	
	Diligencia	8$000	
	Com.ão	8$000	
	Conducção 2	16$000	
	Deprecada 1	$800	
	Sentença 1	10$000	Soma 68$800
Escrivão	Autoação e Carta 9	2$700	
	Ms. de conclusão 24	4$800	
	Certidões 265	265$000	
	Juramento 4	2$400	
	Termos 5	2$500	
	Estada 5	30$000	
	Deprecada 1	$920	
	Ditto 1	2$000	
	Rasa	11$000	
	Com.ão 1	8$000	
	Conducção 1	12$000	
	Sellos	15$880	Soma 357$200
Louvado Mr. [illegible]	Devia declarar as parcellas		155$000
Louvado Mr. [illegible]			126$000
Louvado Mr. [illegible]			27$000
Curadores 2	a cada 3$000		6$000
Partidores a cada 1		30$000	60$000
Contadores	Conta	3$000	
	Deprecada	1$000	
	Divisão pr. 12 ([illegible])	6$000	
			10$000
		Soma tudo	810$000
Divisão q. cabe a Inventor.			405$000
Cabe a cada herdeiro			36$810

Juramento de Tutora

Aos [illegible] de Outubro de mil
oito centos e sessenta nesta Ci-
dade de [illegible]
em Casas da Morada [illegible]
do Illustrissimo Doutor [illegible]
[illegible] de Ma-
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible] seu Cargo [illegible] pre-
zente [illegible]
[illegible] de
[illegible] Dona Ma-
[illegible] de [illegible] Juiz
lhe deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em
um livro d'elles [illegible]
[illegible] e [illegible]
encarregou que bem [illegible]
[illegible] de
Tutora de seus filhos orphãos
na forma [illegible]
[illegible]
[illegible]
para cujo fim devia [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] que lhe
foi feito pelo dito Juiz [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de seus filhos [illegible]
[illegible]

legando os preceitos da Religi-
ão Catholica e Administrar
os bens d'elles os bens pertencen-
tes aos menores do que dará
contas deste Juizo em tempos
competentemente se lhe forem exigidas
mandou o dito Juiz lavrar
este termo em que assigna
e pela Tutora por não saber escrever
por assignar a seu rogo José
Moreira Marcondes Romei-
ro. Eu Candido Marcondes
de Andrade Escrivão que o es-
crevi

José Moreira Marcondes Romeiro

Vistos em correição. Alem da falta de assignatura dos herdeiros no termo de louvação á f. 25, noto que toda a partilha só está assignada pelo juiz e um partidor. O Dr. juiz de orfãos faça lavrar, e assignar pela viuva o auto de renuncia de conformidade com a ord. do liv. 4.º tit. 102 § 3.º Cidade de Pindamonhangaba, 6 de março de 1865 — Sousa Martins.

Conclusão

Aos vinte sete de Junho de mil
oito centos e sessenta e cinco em
meu Cartorio faço estes autos
conclusos ao Muito Illustre Juiz
de Orfãos o Doutor [illegible]
[illegible]. Eu Candido de Ma-
rcondes de Andrade escrivão que
o escrevi. Eu

Data

Aos vinte nove de Julho de mil oi-
to centos e sessenta e cinco em meu
cartorio me foi entregue estes au-
tos com o despacho supra. Eu Can-
dido Marcondes de Andrade escri-
vão que escrevi.

Conclusão

Aos doze de Agosto de mil oito cen-
tos e sessenta e cinco em meu Car-
torio me foi entregue digo em
meu Cartorio faço estes autos con-
clusos ao Muito Illustre Juiz de orfãos
Supplente o Doutor Manoel Mar-
condes de Moura Costa. Eu Candi-
do Marcondes de Andrade escrivão
que o escrevi. Eu

Cumpra-se o despacho do Dr. Juiz de
Direito. Pindamonhangaba 12 de Agosto de 1865
Marcondes de Moura

D.a

Na mesma data do despacho su-
pra me foi entregue estes autos
Eu Candido Marcondes de Andrade
escrivão que escrevi

Certifico que intimei o despacho
supra a tutora D. Anna Mar-
condes de Moura do que ficou scien-
te. O referido é verdade e dou fé. Pinda
14 de Agosto de 1865
Candido Marcondes de Andrade

Termo de Renuncia

Aos quatorze de Agosto de mil oito centos e setenta e cinco, nesta cidade de Pindamonhangaba em casa de residencia do Meritissimo Juiz de Orphãos Supplente o Doutor Manoel Marcondes [illegible] Moreira Costa onde vim eu escrivão de seu cargo e sendo ahi presente Dona Anna Marcondes de [illegible], por ella foi dito que pelo presente termo renunciava da Ordenação Livro quarto titulo cento e dois paragrapho [illegible], renunciava o beneficio concedido ás mulheres para poder ser tutora de seus filhos orphãos, e obrigação [illegible] já prestada na dita tutela dos [illegible], [illegible] obrigação das penas da lei [illegible] de seus [illegible] e administrar seus bens [illegible] em competente tempo prestar contas neste Juizo, para o que obriga seus [illegible] bens. [illegible] o disse lavrei o presente termo que [illegible] por não saber escrever assigna a seu rogo José Moreira Marcondes Romeiro na presença das duas testemunhas abaixo assignadas. Eu Candido Marcondes [illegible] Escrivão que escrevi.

[illegible] de Moura
José Moreira Marcondes Romeiro
Manoel Ignacio Marcondes Romeiro
Fernandes [illegible] Vasques